XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

FILOSOFIA DO DIREITO

ALEXANDRE BERNARDINO COSTA

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

LEONARDO RABELO DE MATOS SILVA

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

F488

Filosofia do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alexandre Bernardino Costa; Leonardo Rabelo de Matos Silva; Rosângela Lunardelli Cavallazzi - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-454-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pensamento jurídico. 3. Justiça Social.

XXVI EncontroNacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

FILOSOFIA DO DIREITO

Apresentação

O XXVI Congresso Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, sob o tema "DIREITO E DESIGUALDADES: O PAPEL DO DIREITO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS" realizado em Brasília-DF entre os dias 19 e 21 de julho promoveu o intercâmbio entre instituições e pesquisadores, a apresentação de pesquisas realizadas, em andamento, de inovações na área do conhecimento e em construção interdisciplinar.

Nessa publicação veiculam-se valorosas contribuições teóricas das mais relevantes inserções na realidade brasileira, e no campo teórico, com a reflexão trazida pelos pesquisadores, mestres, doutores e estudantes de todo Brasil, na abordagem da Filosofia do Direito.

Assim, a divulgação da produção científica socializa o conhecimento, com critérios rígidos de divulgação, oferecendo à comunidade acadêmica nacional e internacional o papel irradiador do pensamento jurídico aferido nos vários centros de excelência científica que contribuíram na presente publicação, demonstrando o avanço nos critérios qualitativos do evento.

Os artigos apresentados demonstraram um excelente nível acadêmico, como se demostra a seguir: o trabalho "A BUSCA PELA SEGURANÇA JURÍDICA: DO JUIZ BOCA DA LEI AO JUIZ CRIATIVO" de Pablo Lemos Carlos Sant' Anna, delineia a compreensão dos marcos teóricos da filosofia do direito e de suas respectivas influências nas decisões judiciais, bem como a tentativa de elucidar o atual momento da teoria da decisão no Novo Código de Processo Civil Brasileiro de 2015. Em "A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE", de Larissa de Oliveira Elsner analisa como o princípio da fraternidade, em sua concepção política e com aplicação prática jurídica, pode contribuir na forma de atuação de cada cidadão enquanto agente ativo de mudança na busca de maior igualdade de oportunidades à pessoa com deficiência, como uma proposta de ação a reduzir os índices de desigualdades sociais referente a esses brasileiros. O texto "A PRAGMÁTICA CONTEXTUAL DE DOIS FILÓSOFOS ATUAIS E A DESCONSTRUÇÃO DO DISCURSO RACIONAL", de Marta Beatriz Tanaka Ferdinandi trata da questão da pragmática, da metodologia contextual utilizada e descrita por Bruno Latour e Marc Maesschalck, onde enquanto um visa o afastamento da questão científica para explicar os fatos, o outro enxerga uma necessidade de

agrupamento das teorias. Sandra Pio Viana e Mariana Tamara de Lima Oliveira apresentaram "A PRIVACIDADE, O PÚBLICO E O PRIVADO EM HANNAH ARENDT" defendendo que o direito à privacidade protege a intimidade, a vida privada, o domicílio, a correspondência, as comunicações e os dados pessoais de uma pessoa. Na atualidade da sociedade de informação intensifica-se o interesse tanto dos governos quanto da iniciativa privada na perspectiva de Hannah Arendt, demonstrando a originalidade da noção de espaço público e privado. "A SUPERAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO KANTIANA DO DIREITO À DIGNIDADE NO PENSAMENTO CRÍTICO CONTEMPORÂNEO: PARA UMA COMPREENSÃO INTERCULTURAL DA IDEIA DE DIGNIDADE" de Diva Júlia Sousa Da Cunha Safe Coelho e Saulo De Oliveira Pinto Coelho, analisa criticamente a ideia de dignidade, partido da filosofia kantiana e passando por seu contraponto e complemento na filosofia hegeliana, para identificar, como problemática básica, suas insuficiências no formalismo criticista. O artigo "CONSIDERAÇÕES ANTROPOLÓGICAS SOBRE A TRIBUTAÇÃO: DO (NÃO) TRIBUTO NAS SOCIEDADES PRIMITIVAS À DEMOCRACIA GREGA, O REGRAMENTO NO DIREITO ROMANO E OS ESTADOS CONTEMPORÂNEOS DE DIREITO", de Rafaela Barbosa de Brito e Juliana Cidrão Castelo Sales trata do surgimento do ente estatal nos moldes atualmente conhecidos, nas sociedades tidas como primitivas, utilizando-se do método dedutivo, buscando realizar uma abordagem crítica da evolução da ideia de tributação. José Marcos Miné Vanzella e Zeima da Costa Satim Mori apresentaram "DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO HUMANO, INSTITUIÇÕES E GLOBALIZAÇÃO NO PENSAMENTO DE AMARTYA SEN", em uma proposta de metodologia hermenêutica filosófica, abordando a questão de como democracia pode contribuir para um desenvolvimento econômico mais humano em resposta a globalização a partir do pensamento de Amartya Sen. Em "DIREITO À INFORMAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DO INTERESSE PRIVADO: UM DIÁLOGO ENTRE STEFANO RODOTÀ E HANNAH ARENDT", Daniel Machado Gomes e Luiz Augusto Castello Branco de Lacerda Marca da Rocha anotam o direito à informação comportando os dados que interessam para a construção da esfera social, salvaguardando-se a intimidade dos indivíduos. Indicam Rodotà em uma ligação entre a vida privada e o direito à informação, na medida em que entende a privacidade como o direito de autodeterminação informativa confrontando o direito à informação e os interesses privados do cidadão. Unindo o pensamento de Hannah com Rodotà, toma o princípio da exclusividade do interesse privado como critério para definir o conteúdo do direito à informação. Luciano Gomes Dos Santos apresentou o tema "DIREITO, JUSTIÇA SOCIAL E RECONHECIMENTO INTERSUBJETIVO: CONTRIBUIÇÕES ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E SUPERAÇÃO DAS PATOLOGIAS SOCIAIS", analisando as relações entre direito, justiça social e reconhecimento intersubjetivo, investigando as contribuições às políticas públicas e superação das patologias sociais. O direito é apresentado como reconhecimento e libertação.

A justiça social é o reconhecimento da dignidade humana e sua participação nos bens da sociedade. “DITADURAS CONSTITUCIONAIS: UMA ANÁLISE DA DEMOCRACIA OCIDENTAL MODERNA, À LUZ DA TEORIA DO ESTADO DE EXCEÇÃO DE GIORGIO AGAMBEN” de Anna Laura Maneschy Fadel e Thiago Augusto Galeão De Azevedo apresentam o estudo entre o conceito de Estado de Exceção, relativo ao filósofo Giorgio Agamben, e a Democracia Ocidental. Em um segundo momento, analisou-se a figura do Homo Sacer, correlacionando-a, posteriormente, com o conceito de Estado de Exceção. O trabalho “INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NA POLÍTICA E NO DIREITO: ANÁLISES FILOSÓFICO-JURÍDICAS” de Juan Esteban Sanchez CIfuentes e Catalina Maria Gutierrez Gongora, mestrandos colombianos em intercâmbio na Brasil, refletem sobre a influência dos meios de comunicação na política e no direito, sob um viés filosófico-jurídico. Sob o entendimento de que a liberdade é condicionada, de uma forma muito considerável, pelos diferentes meios de comunicação, tanto os de massa como a Internet, podem-se gerar cenários que não têm sido muito estudados até o momento. “O PAPEL DO ESTADO NO CONCEITO DE THOMAS HOBBES, O CONCEITO DE JUSTIÇA PARA ARISTÓTELES E O LIBERALISMO HODIERNO” de Rodrigo Marcos Bedran propõe a abordar o papel do estado defendido por Thomas Hobbes e fazer um paralelo com o modelo Liberal, além de abordar o conceito de justiça social na ótica de Aristóteles e sob o prisma do modelo Liberal brasileiro nas demissões coletivas, bem como a democracia, que está em constante transformação. “O PARADIGMA DA COMPLEXIDADE E A CIÊNCIA JURÍDICA: CONSIDERAÇÕES E POSSIBILIDADES SOBRE ASSIMILAÇÃO TEÓRICA” de Luiz Mesquita de Almeida Neto aborda a relação entre o paradigma da complexidade e a Ciência Jurídica, traçando parâmetros de possibilidades de interação e assimilação, verificando a possibilidade de compatibilidade entre o paradigma epistemológico da complexidade e a ciência jurídica. A apresentação de “PLURALIDADE ÉTICA, MORAL E JURÍDICA: UMA ABORDAGEM A PARTIR DE É. DURKHEIM” de Geraldo Ribeiro De Sá, traz a pluralidade de princípios éticos e de práticas morais e jurídicas está presente no passado e presente. Ela está na raiz da compreensão, reconhecimento e convivência pacífica ou conflituosa entre etnias, religiões, nações, línguas, costumes, Estados e povos diferentes. Resgata temas como a moralidade e a imoralidade, a ordem e a desordem, crises e sua superação, o conflito e a colaboração entre capital e trabalho, a igualdade de valores entre culturas e civilizações distintas. O trabalho “PRUDENCIA E RAZOABILIDADE NO CONHECIMENTO DOS DIREITOS NATURAIS: A PROPOSTA DE JAVIER HERVADA” de autoria de Antonio Jorge Pereira Júnior e Lucas Silva Machado, coloca uma problemática focada na compreensão do fenômeno jurídico, especificamente no que diz respeito aos direitos naturais. No esteio de Javier Hervada propõe que a ordem jurídica é composta por duas partes: uma natural e outra positiva. A percepção de cada uma dessas ordens se dá de forma distinta, precisamente por

conta de suas peculiaridades. Carlos Augusto Lima Campos apresenta “REVISITANDO O JUDICIÁRIO DE MONTESQUIEU” abordando o papel do judiciário na estrutura de separação de poderes, compreendendo o surgimento de seu protagonismo. Propõe-se uma releitura da obra “Do Espírito das Leis” de Montesquieu inserindo-a no contexto do sistema jurídico do antigo regime francês para demonstrar que a solução proposta no século XVIII correspondia ao contexto no qual o Judiciário era fonte de oposição ao poder político e legislativo. Em conclusão, tem-se que o atual protagonismo judicial não se opõe à clássica teoria da tripartição de poderes.

A Coordenação fez uma avaliação absolutamente positiva dos trabalhos, cuja relevância das atividades desenvolvidas no âmbito do GT está cristalizada no qualificado debate com abordagem interdisciplinar e sobre as múltiplas questões. As metas estabelecidas pelos pesquisadores, já consolidada nos vários Encontros e Congresso do CONPEDI, no sentido proporcionar um locus de debate acadêmico, e de ampliar a difusão do conhecimento foram , sem dúvida, alcançadas. O encontro interinstitucional transcorreu de forma ampla viabilizando também futuros diálogos. Os coordenadores agradecem a oportunidade da produtiva reunião acadêmica ressaltando a imprescindível e valiosa contribuição teórica de todos os pesquisadores participantes.

Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa - Universidade de Brasilia - UNB

Prof. Dr. Leonardo Rabelo, de Matos Silva - Universidade Veiga de Almeida – UVA/RJ

Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ

DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO HUMANO, INSTITUIÇÕES E GLOBALIZAÇÃO NO PENSAMENTO DE AMARTYA SEN

DEMOCRACY, HUMAN ECONOMIC DEVELOPMENT, INSTITUTIONS AND GLOBALIZATION IN THE THOUGHT OF AMARTYA SEN

José Marcos Miné Vanzella [1]
Zeima da Costa Satim Mori [2]

Resumo

O presente ensaio, como uma metodologia hermenêutica filosófica, aborda a questão de como democracia pode contribuir para um desenvolvimento econômico mais humano em resposta a globalização a partir do pensamento de Amartya Sen. Tem como objetivo contribuir para o esclarecimento da contribuição da democracia para um desenvolvimento mais humano. Ele pensa a democracia em sua expressão global de governo através da discussão pública, vinculada aos direitos humanos e a ampliação das liberdades substanciais dos cidadãos. Mostra-se a contribuição da democracia e suas instituições para a elaboração, medição e avaliação de políticas públicas eficazes, as qual possibilitam um desenvolvimento mais humano.

Palavras-chave: Direitos humanos, Democracia, Desenvolvimento, Globalização, Amartya sen

Abstract/Resumen/Résumé

The present essay, as a philosophical hermeneutic methodology, addresses the question of how democracy can contribute to a more humane economic development in response to globalization from the thought of Amartya Sen. It aims to contribute to the clarification of the contribution of democracy to a development more human. He thinks of democracy in its overall expression of government through public discussion, linked to human rights and broadening the substantial freedoms of citizens. It shows the contribution of democracy and its institutions to the elaboration, measurement and evaluation of effective public policies, which allow a more humane development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Democracy, Development, Globalization, Amartya sen

---

[1] Doutor em Filosofia pela Universidade Gama Filho (Rio de Janeiro) Professor e Pesquisador no Programa de Mestrado em Direito do Centro Unisal – U.E. Lorena (SP)

[2] Mestre pelo Programa de Mestrado em Direito do Centro Unisal – U.E. Lorena (SP) Professora do Curso de Direito do Centro Unisal – U.E. Lorena (SP)

INTRODUÇÃO

O presente ensaio, com metodologia de pesquisa bibliográfica, aborda a filosofia pragmática comparativa de Amartya Sen. Responde a seguinte questão: Como a democracia pode contribuir para um desenvolvimento econômico mais humano em resposta a globalização a partir do pensamento de Amartya Sen? Seu objetivo é contribuir com o encaminhamento racional dos grandes desafios globais, regionais e nacionais atuais.

Neste ensaio reflete-se sobre a questão: como Amartya Sen pensa o entrelaçamento entre democracia e discussão pública, desenvolvimento humano, justiça e imperativos globais? Inicia-se com a questão de como Sen articula democracia desenvolvimento econômico humano e discussão pública? No segundo momento aborda a questão da relação da democracia com a justiça e os direitos humanos. No terceiro momento articula, a questão da justiça e os imperativos globais.

1 DEMOCRACIA, DESENVOLVIMETNO ECONÔMICO HUMANO E DISCUSSÃO PÚBLICA

Nesta seção procura-se compreender como a Democracia, em função de sua racionalidade pública, possibilita favorecer o combate à fome e o desenvolvimento econômico humano, a partir do pensamento de Amartya Sen.

Segundo nosso autor:

> Muitas coisas notáveis aconteceram durante o século XX. No domínio das ideias políticas a mudança mais importante ocorrida talvez tenha sido o reconhecimento da democracia como uma forma aceitável de governo, que pode servir a qualquer nação – esteja ela na Europa, na América, na Ásia ou na África. (2010a, p. 52).

Amartya Sen dispõe em seu discurso que "a democracia, é óbvio, não se apoia apenas em um único ponto, mas envolve muitos pontos inter-relacionados" e defende a postura do filósofo político, John Rawls, de que a democracia deve incluir um "governo através da discussão", fundamentando que eleição e votos são parte desse amplo processo político (SEN, 2010a, p. 54).

Faz-se importante dizer que para Rawls, no que cerne à política, a objetividade exige "uma estrutura pública de pensamento", que proporcione uma visão de concordância de julgamento entre agentes racionais e a racionalidade, a qual requer que os indivíduos tenham a vontade política de ir além dos limites de seus próprios interesses específicos.

Também em seu escrito "O valor da democracia" (2009) Sen já afirmava com Rawls o sentido da democracia como o exercício da razão pública (2009, p.12). A democracia tem demandas que vão além da eleição: "a força e o alcance das eleições dependem crucialmente da existência de um debate público aberto". (2009, p.12, tradução nossa)[1]. A adequada compreensão do debate público implica que os valores individuais podem mudar durante o processo de deliberação, dessa forma: "[…] a democracia deve outorgar um lugar capital à garantia da discussão, tanto no pensamento como na prática política".[2] (2009, p. 14, tradução nossa).

E coloca, ainda, que na busca de tal objetividade, a democracia tem de tomar a forma de uma racionalidade pública construtiva e eficaz.

Por conseguinte, aponta Amartya Sen, que de fato, a importância da discussão pública é um tema ocasionado pela história também de países do mundo não ocidental, não se tratando a discussão pública racional, ao longo da história do mundo, como uma ideia essencialmente ocidental.

Contudo, não há que se discordar de que os conceitos contemporâneos de democracia e discussão pública tenham sido profundamente influenciados pelas experiências e ideias difundidas nos últimos séculos, na Europa e nos Estados Unidos.

No que tange ao fundamento de regimes autoritários funcionam melhor do que os democráticos, com relação ao desenvolvimento econômico, Amartya Sen levanta dois pontos, sendo que o primeiro diz respeito ao fato de que o valor de que os direitos democráticos estão entre os componentes constitutivos do desenvolvimento não têm de ser justificados por sua contribuição indireta ao crescimento econômico.

Questiona-se, se podemos considerar desenvolvido um país que embora rico, persegue homossexuais, onde as mulheres não possuem o direito de estudar no ensino superior, não podem dirigir, possuem sérias limitações para trabalhar fora e andar livremente na rua, vestir-se etc., as mulheres possuem expectativa de vida significativamente menor que os homens, e toda a oposição é esmagada por uma brutal repressão.

---

[1] La fuerza y el alcance de las elecciones depende crucialmente de la existência de um debate público y aberto.

[2] […] la democracia debe otorgar um lugar capital a la garantia de la discusion, tanto em el pensamento como em la prática política.

Reza o quanto segue: “Na verdade, há poucas evidências gerais de que o governo autoritário e supressão de direitos políticos e civis sejam realmente benéficos para incentivar o desenvolvimento econômico”. (2010b, p. 197)

Outro ponto arguido se refere à alegação empírica de uma relação negativa entre democracia e crescimento econômico não tem sido confirmada pelas extensivas comparações entre países em que têm sido feitas, tratando-se, pois, de um empirismo seletivo. “Estudos empíricos sistemáticos não dão sustentação efetiva à afirmação de que existe um conflito entre liberdades políticas e desempenho econômico”. (SEN, 2010b, p. 198).

É importante notar que o direito à vida é condição de qualquer direito fundamental ou humano. As fomes coletivas que levam milhares de pessoas ao óbito, atingem diretamente os direitos humanos e fundamentais. Tanto por ceifar diretamente a vida de milhares de pessoas, quanto por prejudicar de forma irreversível sua capacitação por conta de desnutrição aguda na época da formação dos neurônios.

Sen mostra que as fomes coletivas que aniquilaram milhares de pessoas, aconteceram em lugares e em tempos onde não havia um regime democrático funcionando corretamente. Neste sentido como prova empírica, apresenta, os casos dos países da África subsaariana, da Irlanda e da China.

No caso da África subsaariana relata o caso “fome coletiva de 1973 em Wollo, na Etiópia, quando os habitantes empobrecidos dessa província não poderiam comprar alimentos, apesar de o preço dos produtos alimentícios em Dessie (capital de Wollo) não ser maior do que em Adis Abeba e Asmara”. (2010b, p. 218).

No caso da Irlanda em 1840, por conta de uma praga na plantação de batatas, os plantadores ficaram desprotegidos e muitos morreram de fome enquanto navios irlandeses iam abastecer a rica Inglaterra com viveres. Mas os Ingleses que dominavam a Irlanda, consideravam os irlandeses um povo estranho e não se preocuparam com sua penúria (2010b, p. 224seq.).

Também em fins da década de 1950 o Governo Chinês implementou o “Grande Salto Para a Frente” política de Mao Tse-tung na China entre 1959 a 1961, levou a óbito por fome cerca de 30 milhões de pessoas. O próprio Mao afirmou depois: “Sem democracia vocês não tomam conhecimento do que acontece na base; a situação será obscura.” (*Apud* Sen 2010b. 237). Ele reconheceu seu erro e fez uma defesa ainda que muito limitada da democracia.

Imprescindível outro ponto de vista do filósofo, ora sob a nossa ótica, de que a democracia dá poder político ao vulnerável ao tornar o governante responsável pelos seus erros, além do que nenhuma grande fome coletiva já fora vista em um país democrático,

salienta que a contribuição da democracia à segurança humana se estende muito além da prevenção à fome.

Sen apresenta os exemplos positivos de Botsuana, Zimbabue e a própria Índia, países pobres, que enfrentaram grandes crises de produção agrícola, por conta das intempéries, mas não a fome coletiva.

> Botsuana, por exemplo, sofreu uma queda de produção de alimentos de 17% e Zimbábue de 38% nos períodos 1979-1981 e 1983-1984, os mesmos períodos em que o declínio da produção de gêneros alimentícios no Sudão e na Etiópia foi relativamente modesto, de 11% ou 12%. Porém enquanto Sudão e Etiópia sofreram grandes fomes coletivas, isso não aconteceu em Botsuana e Zimbábue, o que se deveu, em grande medida, a políticas oportunas e amplas de prevenção da fome coletiva nesses países. (2010, p. 234).

Pode-se também concluir com ele que nos governos autoritários, o governo não sofre sérios danos com a fome coletiva, mas nos governos democráticos, uma fome coletiva é implacável para os governos que dependem do voto da população.

> O governo democrático, com eleições multipartidárias e meios de comunicação sem censura, torna altamente provável a instituição de medidas visando a uma segurança protetora básica. A ocorrência de fomes coletivas é apenas um exemplo do alcance protetor da democracia. O papel positivo dos direitos políticos e civis amplia-se à prevenção dos desastres econômicos e sociais em geral. (2010b, p. 240)

Por esse e outros motivos, o desenvolvimento não pode ser medido apenas através do produto nacional bruto PNB ou o PIB. Mas é necessário levar em conta o efetivo desenvolvimento das capacitações das pessoas. Por isso o IDH, torna-se um importante índice para medir o desenvolvimento, para além dos fatores meramente econômicos.

Em outro contexto Amartya Sen faz uma observação sobre a relevância da democracia a nível global. “Costuma-se dizer, com evidente justiça, que é impossível haver, em um futuro previsível, um Estado democrático global. Isso é de fato verdade, mas se a democracia é vista em termos de discussão pública, não é necessário colocar-se a questão da democracia no congelador por tempo indefinido” (2010a, p. 62). Ele poderia tratar dos avanços institucionais a nível, não de uma democracia global, mas dos avanços no sentido da capacidade de ação global. Não o faz pela escolha de priorizar a vida que as pessoas levam em detrimento de pensar as instituições.

Como comenta Ricardo Doninelli Mendes, Sen pergunta pelo valor da vida, em suas palavras: “Uma ideia fundamental de Sen é que na vida de qualquer pessoa, certas coisas são valiosas por si mesmas.” (2012, p.16). Põe uma pá de cal na temática, aduzindo que “o desafio hoje é o fortalecimento daquele processo de participação. Não é uma causa insignificante. Nem culturalmente estreita”. (SEN, 2010a, p. 63).

Sen conecta a atual compreensão da democracia ocidental com uma antiga abordagem indiana:

> Um exemplo com certo interesse e relevância é uma importante distinção entre dois conceitos de justiça encontrada na antiga ciência do direito indiana: *niti e nyaya.* A primeira ideia niti, diz respeito tanto à adequação organizacional, quanto à correção comportamental, enquanto a última, *nyaya*, diz respeto ao que resulta e ao modo como emerge, em especial, a vida que as pessoas são realmente capazes de levar. (2011, p. 17).

A maior parte das teorias da justiça aproxima-se da abordagem do tipo niti. Ele, porém, empreende uma teoria voltada para *nyaya.* Por isso, já no que toca à prática da democracia, predispõe Amartya Sen que “as realizações da democracia dependem não só das regras e procedimentos que são adotados e salvaguardados, como também do modo como as oportunidades são usadas pelos cidadãos”. (2010b, p. 204b). Sua abordagem não desdenha nem elimina abordagens institucionais, apenas as quer ampliar para o foco da argumentação pública neste sentido faz elogios tanto a Rawls quanto a Habermas:

> O tratamento habermasiano da argumentação pública é em muitos aspectos, mais amplo que o rawlsiano, como o próprio Rawls reconheceu. A democracia também recebe uma forma processual mais direta na formulação de Habermas do que em outras abordagens, incluindo a de Rawls, […] No entanto Habermas fez uma contribuição verdadeiramente definitiva para o esclarecimento do amplo alcance da argumentação pública e, em particular, da presença dupla no discurso político de “questões morais de justiça” e “questões instrumentais de poder e coerção”. (SEN, 2011 p. 359).

A abordagem de Amatya Sen que compreende o aspecto construtivo dos direitos está enraizada nas teorias de Rawls e Habermas, com a incorporação de elementos significativos de Habermas ao lhe reconhecer contribuições definitivas. Mas um elemento de conexão fundamental entre esses autores é a relação entre justiça e argumentação pública. Ligação desenvolvida por Habermas em “Direito e democracia” (2010ab) e expressa por Sen nos seguintes termos:

> O mais importante é observar que a totalidade dessas novas contribuições ajudou a trazer o reconhecimento geral de que os pontos centrais de uma

> compreensão mais ampla da democracia são a participação política, o diálogo e a interação pública. O papel crucial da argumentação pública na prática da democracia coloca todo o tema da democracia em estreita relação com o tópico central deste livro, isto é, a justiça. Se as exigências da justiça só podem ser avaliadas com a ajuda da argumentação pública, e se essa argumentação está constitutivamente relacionada com a ideia de democracia, então existe uma íntima conexão entre justiça e a democracia, que partilham características discursivas. (2011, p. 360).

Outro reconhecimento significativo que Amartya Sen presta ao pensamento de Habermas é a de que seu pensamento não se limita à abordagem de *niti* e por vezes até colide com ela. Essa compreensão cultural contemporânea da democracia, enquanto governo por meio do debate público, inaugurada na Alemanha por Habermas desde "Mudança estrutural da Esfera pública", permite compreender que a cidadania se aprende praticando. A esfera pública e a participação no debate público político são grandes escolas da emancipação.

Ora, Sen aponta que "a democracia realmente cria essa oportunidade, que está relacionada tanto à sua 'importância instrumental', como a 'seu papel construtivo'". (2010b, p. 205). Destarte, assim como é importante a necessidade da democracia, também é crucial salvaguardar as condições e circunstâncias que geram a amplitude e o alcance do processo democrático, já que os caminhos e os meios para fazê-lo funcionar bem devem ser examinados com cuidado, sempre no afã da busca pela justiça social.

2 DIREITOS HUMANOS E INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Passa-se agora a abordagem da questão dos direitos humanos na teoria de Amartya Sen, em especial no seu livro "Teoria da justiça". A pergunta que vêm à tona é se há um nexo interno entre democracia e direitos humanos. Embora Sen tenha focado seu trabalho sobre a ideia de justiça, na concepção de nyaya, é sabido que ele não prescinde propriamente da dimensão institucional nem da democracia.

Em sua abordagem pragmática, a qual opõe-se a abordagem institucionalista e contratualista, o autor inicia comentando a atratividade da ideia de direitos humanos e seu grande apelo moral nas seguintes palavras: "O grande apelo moral dos direitos humanos tem sido usado para várias finalidades, desde a resistência à tortura, à prisão arbitrária e à discriminação racial até a exigência de eliminar a fome, a miséria e a falta de assistência médica em todo o planeta". (2011, p. 390).

Mencionando a declaração da independência americana, a declaração francesa e a Declaração Universal dos Direitos Humanos pela ONU, em 1948 Sen afirma: "[…] são declarações éticas realmente fortes sobre o que *deve* ser feito". (2011, p. 392). Ele também lembra que: "Na abordagem adotada aqui, consideramos a viabilidade da argumentação racional imparcial um elemento central para justificação dos direitos humanos, […]". (2011, p. 394). Ele afirma: "Hart está visivelmente certo – não há dúvida de que a ideia de direitos morais pode servir, e na prática tem servido com grande frequência, como base para novas legislações". (2011, p.398). Um pouco adiante ele deixa clara a perspectiva de sua abordagem:

> Na abordagem adotada neste livro, os direitos humanos são pretensões éticas constitutivamente associadas à importância da liberdade humana, e a solidez de um argumento apresentando determinada pretensão como direito humano deve ser avaliada pelo exame da discussão racional pública, envolvendo uma imparcialidade aberta. (2011p. 401).

Fica muito claro que a questão dos direitos humanos se refere para Sen, em primeira face, ao amplo horizonte de discussão da esfera pública. É referente a esta esfera que o autor pretende ampliar a discussão para além da abordagem institucionalista, porém não se pode pensar que se trata apenas de uma oposição à dimensão institucional, mas de uma ideia de complementariedade. Em suas palavras: Talvez seja o caso de frisar que, além de existirem muitas vias para salvaguardar e promover os direitos humanos além da legislação, esses diversos caminhos mantêm uma relação de considerável complementariedade. (2011, p. 401).

Aqui, como no pensamento de Habermas seria ingênuo eliminar a dimensão institucional (2010ab). Porém seria empobrecedor limitar-se a ela. Sen discute que as pretensões de direitos […] "precisam superar a "condição limiar' de ter importância social suficiente para ser incluída como parte dos direitos humanos daquela pessoa, e gerar analogamente obrigações para que os outros vejam como podem ajudar essa pessoa a realizar as liberdades, tema que abordarei agora com mais detalhes." (2011, p. 402). Para ele:

> A Declaração da ONU abrange sob sua égide uma lista muito maior de pretensões e liberdades. Ela inclui não só direitos políticos básicos, mas também o direito ao trabalho, o direito à educação, a proteção contra o desemprego e a pobreza, o direito de sindicalização e mesmo o direito a uma remuneração justa e favorável. É um avanço radical, muito além dos limites estritos da Declaração americana de 1776 ou da proclamação francesa de 1789. (2011, p.415).

Neste contexto fica claro que há várias relações entre a decisão social e o processo de institucionalização, especialmente no que diz respeito a sua efetividade ao ponto de Sen afirmar: Alguns defensores dos direitos econômicos, sociais e culturais universais se limitam a enfatizar que eles *podem* ser institucionalizados: se não o forem não há direito. (2011, p.417). Ele esclarece um pouco adiante:

> Sem dúvida, Onora O"Neill tem razão ao apontar a importância das instituições para concretizar os "direitos do bem-estar social" (e mesmo os direitos sociais e econômicos em geral), mas a significação ética desses direitos oferece boas razões para tentar concretizá-los por meio de seu trabalho de pressionar ou contribuir para mudança nas instituições e nas atitudes sociais. É o que se pode fazer, por exemplo, com os movimentos por uma nova legislação ou com as contribuições para gerar uma maior consciência da gravidade do problema. (SEM, 2011, p. 418).

A sustentação de um amplo debate público é o caminho que como em Habermas leva a efetivação desses direitos e a pressão para mudanças institucionais. Não é por acaso que Fernanda de Carvalho Lage afirma no final de seu livro sobre democracia liberdade e direitos humanos no pensamento de Amartya Sen: " Os direitos de participação democrática são uma parte do conjunto de direitos humanos internacionalmente reconhecidos, a luta pelos direitos humanos é a luta pela democracia e pela efetivação das liberdades." (2016, p.177).

Neste sentido, Neuro José Zambam, leitor e comentarista de Sem, conecta a Democracia e a justiça social nos seguintes termos: "A democracia é uma opção vital para a justiça social e seu valor moral se amplia, se aprofunda e se fortalece quanto mais seus valores e princípios se integram na vida das pessoas, nas relações que cada um constrói e no aprimoramento das respectivas instituições". 2012, p. 238

O nexo entre direitos humanos e democracia diz respeito ao desenvolvimento de uma moral social e a legitimidade da democracia. A democracia se aprimora afirmando e desenvolvendo os direitos humanos, transformando-os inclusive em direitos fundamentais, e os direitos humanos precisam da proteção da democracia. Conceito análogo ao de Habermas em "Direito e democracia" capítulo III (2010) e "Sobre a constituição europeia" em "O conceito de dignidade humana e a utopia realista dos direitos humanos". (2011p. 7 et seq.).

Para Sen: É claro que os defensores do reconhecimento de uma categoria mais ampla dos direitos humanos tendem a pressionar por mais, e a luta pelos direitos humanos é compreensivelmente um processo contínuo e interativo. (2011, p.421). Em seguida ele afirma:

A viabilidade das pretensões éticas em forma de uma declaração dos direitos humanos depende, em última análise, do pressuposto de que as pretensões sobrevivem a um debate livre e desimpedido. (2011, p. 422). Fica clara a conexão entre direitos humanos a democracia e suas pretensões éticas.

Francesco Burch (2011) em um artigo analisa os fatores institucionais e a governança confirmando a validade dos argumentos de Sem, de que a democracia impede a fome. Mostrando como o controle da corrupção e a eficácia governamental, são fundamentais para a promoção do desenvolvimento humano.

Tem-se então um vínculo interno entre direitos humanos e democracia. O combate a corrupção e a governança são elementos importantes para o desempenho da democracia e o desenvolvimento econômico com combate à fome e à miséria. A democracia precisa dos pressupostos éticos da dignidade humana e dos direitos humanos. Os pressupostos éticos e os direitos humanos precisam da democracia para serem preservados, desenvolvidos e efetivados.

3 A JUSTIÇA E IMPERATIVOS GLOBAIS

Amartya Sen, no final de seu livro, lembra uma situação em 1816, na qual diante em função da grande seca milhares de ingleses morreram de fome. Um economista mencionou: "seria uma benção", […] "levar os famintos para as ruas e as estradas, e degolá-los como fazemos com os porcos". (2011, p. 423). O mesmo rejeita veementemente aqueles que inflamavam para pedir providências da parte do Estado. Ele lembra que tais pessoas são do interesse imediato para a ação política e que a política e a legislação do governo poderiam mitigar a fome.

Segundo Sen, usualmente, a resistência à injustiça recorre tanto à indignação como à argumentação. (2011, p. 428). Lembra Wollstonecraft e suas críticas às iniquidades sofridas pelas mulheres e grupos de despossuídos. Mais adiante Sen afirma: "Quando procuramos determinar como promover a justiça, há uma necessidade fundamental de uma reflexão racional publica, envolvendo argumentos oriundos de diversos quadrantes e perspectivas divergentes". (2011, p. 427).

Em seguida ele emenda: Naturalmente, é bastante fácil entender que concordar em fazer alguma coisa contribui para que ela seja feita. (2011, p. 428). As ações políticas para serem eficazes exigem base de apoio o que é conquistado mediante a discussão pública. Por

isso: “A pluralidade de razões que uma teoria da justiça tem que acomodar está ligada não só à diversidade dos objetos de valor que a teoria reconhece como significativos, mas também ao tipo de considerações a que a teoria deve abrir espaço; [...]” (2011, p. 430).

Sen assume uma posição bastante cognitivista quando analisou a questão kantiana de que a razão prática pura pode mover a ação, o que se expressa de certa forma na passagem que segue:

> As discordâncias reais podem ser eliminadas pela argumentação racional, com a ajuda do questionamento dos preconceitos estabelecidos, dos interesses pelo próprio benefício e dos prejulgamentos não examinados. É possível chegar a muitos acordos realmente significativos desse gênero, mas isso não significa que já seja possível resolver dessa maneira todos os problemas imagináveis de escolha social. (2011, p. 431).

Sen lembra a questão da abolição da escravidão e mostra que um mundo sem escravidão é um mundo menos injusto que um mundo com escravidão. Ora, para aperfeiçoar a justiça não é necessário ter a concepção de uma justiça perfeita, mas superar injustiças. Neste sentido: “A base de uma ordenação parcial buscada por comparações de justiça é a congruência das conclusões dos argumentos racionais imparciais, o que não é a mesma coisa que a exigência de uma concordância completa entre as preferências pessoais de diferentes indivíduos”. (2011, p. 434). A proposição de Sen pretende ter uma maior relação com a prática através das comparações, entre alternativas, sem buscar um princípio ideal de justiça.

Sen compreende a complementariedade das teorias da justiça passíveis de ser usadas em conjunto na democracia do seguinte modo: “A maioria das teorias da justiça também pode ser proveitosamente analisada em termos da informação usada em duas partes diferentes – ainda que inter-relacionadas – do exercício, que são (1) a *seleção* de traços pessoais relevantes e (2) a escolha de *características combinatórias*.” (2012, p. 126). Por esse motivo entende que “temos de examinar as variações interpessoais na transformação de bens primários (…) em respectivas capacidades para buscar nossos fins e objetivos”. (2012, p. 143).

Em outro livro, “Desigualdade reexaminada” Sen dedica o primeiro capítulo a questão: igualdade de quê? Essa questão é importante quando se fala de justiça, pois sempre se supõe um tipo de igualdade por traz do conceito de justiça, seja aritmética como na justiça comutativa ou proporcional como na justiça distributiva. Quando se pensa na justiça distributiva logo vem a discussão do critério de proporcionalidade a seguir, daí a pergunta do autor. Segundo ele essa pergunta tem importância porque há diversidade real das pessoas de modo que exigir a igualdade de uma variável tende a ser incompatível com querer a igualdade

de outra (2008, p. 23). Por isso ele foca nas liberdades e capacidades. “A abordagem escolhida concentra-se em nossa capacidade de realizar funcionamentos valiosos que constituem nossas vidas e, mais genericamente, nossa liberdade para promover objetivos aos quais temos razões para atribuir valor. (2008, p. 24).

A abordagem das capacidades fornece uma estimativa direta da falta de liberdade das pessoas. Por outro lado, afirma: “As exigências de igualdade não podem ser interpretadas ou compreendidas claramente sem que se atente adequadamente para considerações de eficiência”. (2008, p. 218). Não se trata apenas de ética, mas também de um sistema econômico político que precisa ser eficiente.

Não se pode também, por outro lado, ignorar a validade da proposta de Sen, […] seria um erro supor que, já que não é possível resolver todas as disputas através do exame crítico, então não teríamos bases sólidas suficientes para utilizar a ideia de justiça nos casos em que o exame racional leva a um juízo conclusivo. Vamos até onde podemos razoavelmente ir. (2011, p. 436). Em sua versão pragmática Sen também não deixa de lado a descentralização e universalização:

> Há duas razões principais para exigir que o encontro entre a argumentação racional pública e a justiça vá além das fronteiras de uma região ou de um estado, e elas se baseiam respectivamente na pertinência dos *interesses* de outras pessoas para evitar a tendenciosidade e ser equânime com os outros, e na pertinência *das perspectivas* de outras pessoas para ampliar nossa própria investigação dos princípios relevantes, e assim evitar o paroquialismo dos valores e pressupostos insuficientemente examinados da comunidade local. (2011, p.437).

Pode-se notar que ficam mantidas a relevância dos interesses de outras pessoas e a necessidade de superação do paroquialismo dos valores e pressupostos insuficientes. Em suas palavras: Se a discussão das exigências de justiça se restringe a determinada localidade - […] - , há o risco possível de ignorar ou subestimar muitos contra-argumentos desafiadores que podem não ter surgido nos debates locais ou ficaram apagados nos discursos restritos à cultura imparcial. (2011, p. 438). Daí se projeta uma abertura universal a qualquer argumento, exigência de mantém aberta esta via de ponderação de todos os argumentos, venham de onde vier.

Seguindo seu método Sen dá o exemplo do assassinato de recém-nascidos aceito na Grécia antiga sobre circunstâncias especiais, lembrando que é necessário examinar não só os benefícios, “mas também o cerceamento aprisionador das tradições e costumes arraigados”. (2011, p. 439). Neste contexto dá o exemplo da pena de Morte aceito em países como os

EUA, porém rejeitado na Europa, Brasil, índia e Japão. Em seguida afirma: “Na verdade, a aparente força de convencimento de valores paroquiais muitas vezes deriva da ignorância do que se demonstrou factível nas experiências de outros povos”. (2011, p. 441). Sua posição não depende de um teste epistêmico através de uma máxima de universalização, como em Habermas (2010a), mas da ponderação racional do conhecimento de outras culturas.

Por fim, embora admita e mencione a questão da existência improvável de um estado democrático global, defende o papel das instituições nos seguintes termos: “Aqui muitas instituições têm um papel a desempenhar, inclusive a ONU e as instituições vinculadas a ela, mas também o trabalho engajado das organizações da sociedade civil, de muitas ONGS […]”. (2011, p. 443). Novamente é notável que embora Sen não situe sua abordagem na busca de instituições ideais ou no modo de repensar as instituições, elas continuam tendo para ele um papel sem dúvida muito importante.

Na última parte de seu livro Sen retoma a questão fundamental de seu enfoque da justiça, não no que chama de institucionalismo transcendental, mas nas avaliações das realizações sociais. Esse programa é o fio condutor de seu livro e como ele mesmo afirma o que diferencia sua teoria das demais (2011, p.445) Isso, porém, não elimina seu nexo com o institucionalismo transcendental: “A teoria da justiça mais amplamente utilizada hoje, e que serviu de ponto de partida para a presente obra, é sem dúvida a teoria da ‘justiça como equidade ‘, apresentada por John Rawls”. (2011, p. 446).

No início do livro com o mesmo título de seu mestre tem-se as quatro funções da filosofia política e a compreensão da sociedade como um sistema equitativo de cooperação (2003). Ideia que permanece em sua edição de “Political Liberalism” publicada em (2005). Sen honra as ideias fundamentais de seu mestre, mas isso não significa evidentemente que o poupe de suas críticas pertinentes. O indiano não pretende pensar um sistema de equidade, mas reduzir as desigualdades. Por esse motivo elabora a seguinte crítica:

> Rawls toma as realizações sociais como determinadas por uma combinação entre instituições justas e conduta de plena conformidade por parte de todos, para efetuar uma passagem previsível das instituições para os estados de coisas. Isso está relacionado com a tentativa de Rawls de chegar a uma sociedade perfeitamente justa, com a combinação entre instituições ideais e comportamento ideal correspondente. Num mundo onde não se sustentam esses pressupostos de conduta extremamente exigentes, as escolhas institucionais feitas não tenderão a resultar no tipo de sociedade com fortes pretensões a ser vista como perfeitamente justa. (2011, p.447).

Não obstante a clara divergência, que torna relevante sua proposta, Sen tem a clara consciência da complementariedade entre as teorias: É preciso esclarecer as ligações entre distintas teorias da justiça, visto que os debates sobre as diversas linhas tendem a se concentrar mais nas diferenças do que nas semelhanças. (2011, p. 447). Isso, lhe permite reconhecer o que há em comum com essas teorias. “Mas, mesmo assim, algo que nos une é nossa preocupação com a justiça em primeiro lugar”. (2011, p. 448).

E continua em seguida concluindo com um elogio a John Rawls: “Aonde quer que nos levem nossas teorias da justiça, todos temos motivos para ficar gratos com a recente movimentação intelectual em torno delas, a qual foi iniciada e inspirada amplamente pelo avanço pioneiro de John Rawls, nesse campo, começando seu fundamental artigo de 1958 ‘A justiça como equidade'.” (2011, p. 448).

Por fim, uma declaração mostra sua disposição para o diálogo direcionado além das teorias particulares: “Escapar ao isolamento não só pode ser importante para a qualidade da vida humana, como também pode contribuir muito para entendermos e reagirmos às outras privações que afetam os seres humanos”. (2011, p. 450).

Sen afirma: “por razões já discutidas, temos de procurar instituições que *promovam* a justiça, em vez de tratar as instituições como manifestações em si da justiça, o que refletiria uma espécie de visão institucionalmente fundamentalista” (2011, p. 112). Ele as pensa como formas eficazes de realizar conquistas sociais aceitáveis, porém, está mais preocupado com a crítica dos estados de coisas que efetivamente surgem para as pessoas em tais sociedades (2011, p.115-116). O que na perspectiva de Habermas significaria seu impacto no mundo da vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho procurou-se esclarecer como a democracia pode contribuir para um desenvolvimento econômico mais humano em resposta a globalização a partir do pensamento de Amartya Sen.

Na primeira parte deste ensaio foi possível verificar que Amartya Sen pensa a democracia em sua expressão global de governo através da discussão pública, a qual não é apenas uma invenção do ocidente. Ele também vincula a democracia aos direitos humanos, e a justiça e solidariedade ao dar voz aos mais fracos. De início verificou-se que Amartya Sen

reconhece como extraordinário o feito da expansão das democracias no séc. XX. Ele pensa o entrelaçamento entre democracia e discussão pública e desenvolvimento humano. Relembra a contribuição da democracia para o efetivo combate a forme. Apresenta a importância da livre discussão pública para o provimento de informação e políticas públicas adequadas ao desenvolvimento humano. Apresentando seu respeito à concepções de Rawls e Habermas, que pensaram a dimensão institucional, mas que no caso do segundo possui contribuições na esfera pública e na compreensão das relações econômicas políticas, éticas e morais.

Ao tratar dos direitos humanos e instituições democráticas, verifica-se que Sen entende a importância da institucionalização de direitos econômicos e sociais, mas sabe de sua insuficiência no que tange a efetividade desses direitos, que exigem, para além da sua institucionalização políticas públicas eficazes. A realização da democracia implica a ampliação das liberdades e capacidades das pessoas para viver a vida que julgam digna de ser vivida.

Seu método pragmático, não procura um princípio ideal de justiça, mas articular a opinião pública com o método pragmático comparativo e combinatório dos vários princípios no sentido de eliminar as maiores injustiças, isso lhe dá um importante ganho pragmático. Ao abordar a questão dos imperativos globais, fica claro que Sen, embora não foque na arquitetônica das instituições as pressupõe e foca no que se pode fazer a partir delas para dar efetividade à justiça e eliminar as maiores injustiças.

Com o desenvolvimento do Índice de Desenvolvimento humano, o autor procura dar mais eficácia e visibilidade ao desenvolvimento econômico humano e sustentável, que promove efetivamente a justiça. Ele entende que não se trata de procurar instituições que sejam manifestações da justiça em si no sentido ideal. Mas instituições que promovam a justiça, que sejam capazes de realizar conquistas sociais aceitáveis.

REFERÊNCIAS

BURCHI, Francesco Democracy, institutions and fanines in developing and emerging countries. In *Canadian Journal of Development Studies/ Revue canadienne d'éstudes du développment.* V.32, 2011, p. 17-31, disponivel em: < http://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/02255189.2011.576136>. Acesso, 16/mai/ 2017.

HABERMAS, Jürgen *Sobre a Constituição da Europa.* Trad. Denilson Luis Werle, Luiz Repa e Rúrion Melo.

_____.*Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010a v.1.

_____. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010b v.2.

LAGE, Fernanda de C. *Democracia liberdade e direitos humanos os postulados teóricos de Amartya Sem.* São Paulo: Chiado, 2016.

SEN, Amartya. *Desigualdade reexaminada*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

_____. *A ideia de justiça.* Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução Bernardo Ajzemberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhias das Letras, 2010a.

_____. *Desenvolvimento como liberdade.* Tradução Laura Teixeira Motta; Revisão Técnica Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhias das Letras, 2010b.

_____. *El valor de la democracia*. Trad. Javier Lomeli Espanha: El Viejo Topo, 2009.

_____. *Desigualdade Reexaminada*. Trad. Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2008

RAWLS, Jhon *Political Liberalism.* New York: Columbia University Press.

_____. *Justiça como equidade:* Uma reformulação. Trad. Cladia Berliner. São Paulo: Martins Fontes. 2003

ZAMBAM, Neuro José. *Amartya Sem:* liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável. Passo Fundo: IMED, 2012.